PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/2/2009, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 142, publicada no D.O.U. de 12/2/2009, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste			UF: RO	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ouro Preto do Oeste, a ser instalada na				
cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia				
RELATOR: Antônio de Araújo Freitas Junior				
PROCESSO N°: 23000.019942/2005-80				
SAPIEnS N°: 20050011926				
PARECER CNE/CES N°:	COLEGIADO:	APROVADO EM:		
287/2008	CES	5/12/2008		

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação de credenciamento da Faculdade de Ouro Preto do Oeste – FAOURO, instituição privada de ensino, cadastrada no CNPJ nº 04.892.637/0001-90, localizada à Rua Marechal Castelo Branco, nº 184, bairro Incra, na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, por iniciativa de sua mantenedora, Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste, com sede na mesma cidade e Estado. Ao requerer o referido credenciamento, a Mantenedora solicitou também a autorização dos cursos de graduação em Letras, licenciatura, habilitações em Português/Inglês (20050011928); Ciências Sociais, licenciatura (20050012769) e Matemática, licenciatura (20050013299).

Quanto à análise do pleito, a Secretaria de Educação Superior manifestou-se por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 569/2008, o qual passo a transcrever:

Histórico

As Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste solicitaram a este Ministério, em 25 de outubro de 2005, o credenciamento da Faculdade de Ouro Preto do Oeste, a ser instalada na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, conforme o registro SAPIEnS em tela.

A Mantenedora solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação em: Letras, licenciatura, habilitações em Português/Inglês (20050011928); Ciências Sociais, licenciatura (20050012769) e Matemática, licenciatura (20050013299).

Consoante o relatório da Comissão e o regimento aprovado, as Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste, que se propõem como Mantenedora da Faculdade de Ouro Preto do Oeste, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada sob o CNPJ nº 04.892.637/0001-90, com sede e foro na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Após o cumprimento de diligências, a Mantenedora apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela IES, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 184, bairro Incra, na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia. Consoante o despacho inserido

no registro SAPIEnS em referência, a documentação apresentada foi suficiente para o cumprimento das exigências pré-qualificatórias, fiscais e parafiscais, estabelecidas no Artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, portanto foi recomendada a continuidade do trâmite do processo.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional propostos para a Faculdade.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior — CGLNES. Após o cumprimento de diligências, a Coordenação, por meio de despacho inserido no registro SAPIENS em epígrafe, recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento à Lei nº 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. Ressalta-se que o presente regimento prevê o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica em sua estrutura.

A análise inicial demonstrou que o Plano de Desenvolvimento Institucional proposto está adequado às exigências da legislação. Consoante o despacho inserido no registro SAPIEnS em epígrafe, a Comissão designada para este fim recomendou a continuidade do trâmite dos processos vinculados à presente análise.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta do curso, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

A Comissão Verificadora designada pelo INEP, para fins de credenciamento/autorização do curso de Letras, habilitações em Português/Inglês, foi constituída pelos professores Fábio Luís Chiqueto Barbosa e Niube Ruggero de Oliveira. Após a verificação in loco, a Comissão apresentou o relatório nº 34.379, datado de 21 de outubro (sic) de 2007, no qual ficou evidenciada a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade de Ouro Preto do Oeste, bem como à autorização do funcionamento do curso de graduação em Letras, licenciatura, habilitações em Português/Inglês.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise dos processos referentes ao credenciamento/autorização da Faculdade, bem como aqueles referentes às autorizações dos cursos de Letras, Ciências Sociais e Matemática, tomando por base os relatórios apresentados pela Comissão de Avaliação designada pelo INEP.

Mérito

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade de Ouro Preto do Oeste, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

A Comissão de Avaliação, por meio do relatório nº 34.379, teceu diversas observações a respeito da instituição ora em fase de credenciamento. Dentre as quais vale salientar as que se seguem:

<u>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</u>

Conforme o relato da Comissão, a missão da IES é: (...) propiciar ao universitário uma educação superior de qualidade por meio da construção crítica e criativa do conhecimento que seja fundamentada na pluralidade de idéias, no cultivo às diferenças étnicas, sociais e de gênero da inserção na vida da comunidade e na cidadania plena.

De acordo com as afirmativas da comissão, a proposta didático-pedagógica é coerente com o PDI e a missão institucional. A missão da IES foi claramente formulada e apresentou concordância com os objetivos institucionais, o PDI e o regimento. De modo geral, a missão institucional possibilita condições para o cumprimento dos compromissos nela propostos.

Sobre a estrutura organizacional da IES, a Comissão verificou a existência de um organograma consistente onde estão desenhadas funções administrativas em diversos níveis: direção geral; direção administrativa; direção acadêmica e coordenação do curso e colegiado. Este organograma apresenta indicação de real de cumprimento de tarefas; soluções; direitos; deveres e regime disciplinar para os segmentos: discentes, docentes e corpo técnico-administrativo. A composição dos órgãos colegiados prevê a participação de professores e alunos. A estrutura organizacional será composta por conselhos (CONSUP e CONSEPE), ligados diretamente às funções deliberativas da administração e gestão acadêmica. Sendo assim, a Comissão considerou a estrutura organizacional adequada ao tipo de IES a ser credenciada; missão proposta; PDI e regimento.

Constatou-se que IES apresenta preocupação com a qualificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo. Sendo assim, existe um plano de carreira docente, e um técnico-administrativo. Existe também, uma proposta de incentivos e benefícios.

Ficou evidenciada que a coordenação do curso de Letras ficará a cargo de uma profissional com currículo e titulação compatíveis com o exercício de sua função, bem como os demais docentes contratados para o primeiro ano do curso. Ademais, todos os docentes demonstraram ter conhecimento acerca do projeto do curso e comprometimento com a formação do aluno.

Os Especialistas evidenciaram que o PPC apresentou-se consistente em relação ao contexto sócio-econômico (sic) em a IES será inserida. A matriz curricular foi constituída de forma contínua, levando em consideração o progresso do aluno. A carga horária proposta para o curso é de 3.440 horas, com integralização de 7 (sete) semestres, ou seja, 3 anos e meio. Segundo os Especialistas, o PPC atendeu às diretrizes curriculares para a área.

<u>Dimensão 2 – Corpo Docente</u>

Foi possível verificar que o corpo docente tem conhecimento do PPI, PPC e metodologia de avaliação da IES. O corpo docente possui titulação na área e conta com especialistas e mestres. Além disso, foi possível verificar que o corpo docente apresenta formação acadêmica e profissional condizentes com a proposta do curso. Apresentaram também, experiência docente no magistério superior. Dos 6 docentes contratados, 4 atuarão em regime de trabalho integral e 2 em regime horista. Pelos menos 20% da carga horária de trabalho docente será destinada à atividades complementares e atendimento aos alunos.

O corpo sócio-administrativo (sic) foi considerado competente para gerir as atividades inerentes a cada função. A Comissão sugeriu a contratação de mais profissionais, a curto prazo, a fim de atender as demandas do curso de Administração.

Consoante o relato da Comissão, está prevista no PDI a participação efetiva do coordenador do curso e dos demais docentes nas discussões a respeito do PPC.

Ficou evidenciado que existe previsão de um núcleo de apoio pedagógico e acadêmico, que compreenderá uma estrutura de interface entre docentes, discentes e administração acadêmica. Trata-se de um órgão complementar, responsável pelo acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, por meio de assessoramento contínuo aos professores e alunos. Seu objetivo será aprimorar a ação educativa, ou seja, a articulação do processo de ensino-aprendizagem, que se viabilizará por meio de atualização permanente do corpo docente e do acompanhamento do desenvolvimento do aluno. O PDI prevê também, nivelamento para os egressos e alunos regulares e aulas complementares.

Dimensão 3 – Instalações

Segundo afirmativas da Comissão, as instalações destinadas ao funcionamento da IES a ser credenciada possuem infra-estrutura adequada às necessidades do curso. Possuem condições de acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais. Todas as instalações estão em bom estado de conservação e limpeza.

A Comissão informou que a biblioteca possui áreas para estudo individual e em grupo. A iluminação foi considerada boa para o desenvolvimento das atividades, principalmente no período noturno. Existem adaptações para portadores de necessidades especiais. A ventilação foi considerada suficiente. Existem extintores de incêndio nos arredores da biblioteca, sinalização visível e bem distribuída. O mobiliário é adequado às necessidades do público. O acervo foi considerado pequeno, todavia, suficiente para atender as demandas do primeiro ano do curso de Letras. Existem vários exemplares de obras que compõem a bibliografia básica do curso. Existem também, exemplares para bibliografia complementar. O acervo encontra-se informatizado.

Como pontos fracos, a Comissão indicou a ausência de periódicos e de base de dados de periódicos para consulta online. Outrossim, não existem recursos multimídia.

A Comissão mencionou que existe uma política de expansão e aquisição de acervo. As sugestões para aquisição serão feitas por docentes e discentes, após a verificação de importância e pertinência.

O horário de funcionamento da biblioteca é compatível com as necessidades dos alunos do curso de Letras.

Os Avaliadores informaram que a biblioteca oferecerá os seguintes serviços: apoio à pesquisa bibliográfica; apoio para elaboração de trabalhos científicos para docentes e alunos, além de elaboração de fichas catalográficas de trabalhos feitos pela comunidade acadêmica.

A biblioteca conta com dois funcionários: 1 bibliotecária e 1 auxiliar de biblioteca, que a princípio suprirão as necessidades do curso. Ficou evidenciado que o pessoal disponível na biblioteca tem qualificação profissional.

Em que pese o curso de Letras não necessitar de laboratório específico, a Comissão evidenciou a existência de 1 laboratório de informática em condições satisfatórias para o uso imediato da comunidade acadêmica.

Feitas tais considerações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do curso de Letras, a Comissão apresentou o seguinte "Quadro-resumo da Análise":

	Percentual de Atendimento			
Dimensões	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-	30	100	28	96,42
Pedagógica				
2. Corpo Docente	4	100	7	100
3. Instalações Físicas	19	100	10	70

Ao concluir o relatório, a Comissão de Verificação designada pelo INEP fez as seguintes observações acerca da avaliação:

Como aspectos positivos, pudemos observar que a FAOURO será a primeira oportunidade de ensino superior ofertada na cidade. Além disso, atenderá uma demanda regional das escolas de ensino fundamental e médio, atualmente carentes de mão-de-obra qualificada. A mantenedora, por sua vez, mostra-se preocupada com o oferecimento de um ensino de qualidade, por meio de suas políticas de administração. Por fim, a aglutinação do corpo docente e técnico-administrativo titulado e qualificado representa a superação de uma dificuldade para a região de Rondônia. A comissão observou, entretanto, que em virtude da fase de implantação da IES, que está aguardando autorização para funcionamento, ocorre a inexistência de assinatura de periódicos científicos da área, bem como de material em suporte multimídia na biblioteca e de base de dados de consulta. Tais itens deverão ser atendidos ao longo da implementação do curso de Letras. (sic)

Por fim, a Comissão concluiu o relatório com indicação favorável ao credenciamento/autorização em epígrafe conforme se segue:

Diante disso, a comissão considera que a proposta de criação da Faculdade de Ouro Preto do Oeste – FAOURO -, bem como a proposta do curso de Letras, avaliadas pela presente comissão, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes do CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil MUITO BOM.

Em que pese a Comissão ter concluído o relatório de avaliação com indicação favorável ao pleito, consoante o quadro-resumo da análise, especialmente nos aspectos complementares da dimensão 3 (instalações), os percentuais atingidos não foram suficientes para o credenciamento/autorização em epígrafe.

Também os cursos de Ciências Sociais e Matemática foram avaliados por Comissões designadas pelo INEP. Após a avaliação, as Comissões apresentaram os

relatórios nºs 34.377 e 52.924, nos quais constam o "Quadro-Resumo da Análise" e o "Resumo da Avaliação Qualitativa", respectivamente, conforme se segue:

Matemática, licenciatura

	Percentual de Atendimento			
Dimensões	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-	30	100	28	92,85
Pedagógica				
2. Corpo Docente	4	100	7	85,71
3. Instalações Físicas	19	100	10	80

Ciências Sociais, licenciatura

- A Comissão atribuiu os "5", "5" e "4" para as dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações, respectivamente, e o conceito global "5" para a avaliação global do curso.
- 1 Organização didático-pedagógica plenamente satisfatória, respeitando pequenas modificações sugeridas.
 - 2 Corpo docente também plenamente satisfatório.
- 3 Instalações físicas satisfatórias tendo como pontos fracos: falta de gabinetes de trabalho individuais para os docentes, falta de alguns livros de bibliografia complementar e, principalmente, a falta de periódicos especializados.
- A Comissão concluiu os 2 (dois) relatórios com indicação favorável aos pleitos e indicou que os perfis propostos para os cursos de Matemática e Ciências Sociais são bons.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o processo de credenciamento da Faculdade de Ouro Preto do Oeste, para deliberação, lembrando que os processos referentes às autorizações do curso de graduação em Letras, licenciatura, habilitações em Português/Inglês (20050011928); Ciências Sociais, licenciatura (20050012769) e de Matemática, licenciatura (20050013299), ficarão aguardando nesta Secretaria, a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento da IES em questão.

Vale lembrar que os cursos anteriormente citados deverão ser autorizados com o número de vagas e turnos conforme descrito no quadro a seguir:

Cursos	Número de Vagas	Turnos
Letras, habilitações em Português/Inglês	100 anuais	Noturno
Matemática	100 anuais	Noturno
Ciências Sociais	50 anuais	Noturno

Considerações da SESu

Em que pesem os percentuais satisfatórios obtidos para as condições de oferta dos cursos de Matemática e Ciências Sociais, e a indicação favorável da Comissão de Avaliação para a autorização do curso de Letras, ainda que os percentuais atingidos aspectos complementares da dimensão instalações sejam insatisfatórios, a SESu considera imprescindível fazer algumas ponderações, especialmente acerca da integralização da carga horária dos cursos pretendidos.

No caso dos cursos pretendidos, foi possível constatar, após a análise dos relatórios das Comissões, e também dos projetos pedagógicos, que as integralizações das cargas horárias estão assim configuradas:

Cursos	Cauca Honánia	Integralização	
Cursos Carga Horária		Mínima:	Máxima:
Letras, licenciatura, habilitações em Português/Inglês	3.440 horas	7 semestres	sem especificação
Matemática, licenciatura	3.240 horas	7 semestres	14 semestres
Ciências Sociais	3.480 horas	7 semestres	14 semestres

Ante o exposto, foi possível perceber que as integralizações das cargas horárias propostas para os cursos, não estão adaptadas ao que requer a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.

Vale lembrar que as solicitações de credenciamento/autorizações ocorreram em outubro de 2005, antes da publicação da referida Resolução. Entretanto, as visitas ocorreram em setembro de 2007 e em fevereiro e março de 2008, portanto, após, a edição da Resolução 2/2007. Sendo assim, caberia às Comissões considerarem o disposto na Resolução e aplicá-lo conforme o caso. Para justificar tal constatação, é importante retomar os dispositivos legais que tratam do assunto.

Nos incisos III (alínea "c") e IV da Resolução CNE/CES n° 2/2007, que dispõem sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, consta a seguinte determinação:

- (...) III Os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do Curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:
 - (...) c) Grupo de Carga horária Mínima entre 3.000h e 3.200h: Limite mínimo para integralização 4 (quatro) anos.
- (...) IV a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Tendo em vista que os cursos de Letras, Matemática e Ciências Sociais, pleiteados apresentam cargas horárias acima de 3.200 horas, conclui-se que as suas integralizações deveriam ser em, no mínimo, 4 (quatro) anos, ou seja, 8 (oito) semestres, consoante o disposto no inciso III, alínea "c", da Resolução CNE/CES nº 2/2007.

Por oportuno, vale mencionar que, no inciso IV da referida Resolução, há a possibilidade de praticar a integralização da carga horária mínima de forma distinta

das apresentadas, desde que haja justificativa no PPC para tal adequação, o que, segundo esta Secretaria, não foi possível constatar no decorrer da análise dos projetos pedagógicos propostos.

Cabe lembrar que, a solicitação de credenciamento da Faculdade foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 25 de outubro de 2005. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em setembro de 2007, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Cumpre registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando os percentuais insuficientes apontados no "Quadro-Resumo da Análise", especialmente em relação à Dimensão "Instalações Físicas" do curso de Letras, licenciatura, habilitações em Português/Inglês, e a incoerência entre a integralização da carga horária proposta para os cursos de Matemática, licenciatura e de Ciências Sociais, licenciatura, e aquela proposta na Resolução CNE/CES nº 2/2007, resta a esta Secretaria encaminhar ao Conselho Nacional de Educação – CNE, para deliberação, o processo em epígrafe, acompanhado dos relatórios de verificação das Comissões referentes às autorizações dos cursos de Letras, Matemática e Ciências Sociais, para deliberação.

Conclusão da SESu

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável; considerando ainda, os percentuais insuficientes apontados no Quadro-Resumo da Análise, especialmente em relação à Dimensão "Instalações Físicas" do curso de Letras, licenciatura, habilitações em Português/Inglês, e a incoerência entre a integralização da carga horária proposta para os cursos de Matemática, licenciatura e de Ciências Sociais, licenciatura, e aquela proposta na Resolução CNE/CES nº 2/2007, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, acerca do credenciamento da Faculdade de Ouro Preto do Oeste, a ser instalada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 184, bairro Incra, na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, mantida pelas Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste, com sede na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Acrescente-se também, as informações contidas relatórios referentes às autorizações para o funcionamento dos cursos de: Letras, licenciatura, habilitações em Português/Inglês; Matemática, licenciatura e de Ciências, Sociais, licenciatura, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Considerações do Relator

Foi realizado despacho interlocutório com a Faculdade de Ouro Preto do Oeste quando foi apresentada a Conclusão do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 569/2008 a respeito da incoerência entre a integralização da carga-horária proposta para os cursos de Matemática,

licenciatura, e de Ciências Sociais, licenciatura, e à proposta na Resolução CNE/CES nº 2/2007, bem como os percentuais insuficientes apontados no Quadro-Resumo da Análise da Dimensão "Instalações Físicas" do curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português/Inglês.

A Faculdade de Ouro Preto do Oeste protocolou no CNE, em 10/9/2008, correspondência e documentos complementares para atendimento às conclusões do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 569/2008, conforme transcrevo a seguir:

Vimos, por intermédio do presente, apresentar o posicionamento da Faculdade de Ouro Preto do Oeste sobre a integralização da carga-horária dos cursos de Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa (20050011928); Ciências Sociais, licenciatura, (20050012769) e Matemática, licenciatura, (20050013299), à luz da Resolução n° 2, de 18 de junho de 2997 (sic), conforme consta do Relatório SESu/DESUP/COREG n° 0569/2008, bem como apresentar defesa no tocante ao fato de a comissão avaliadora do credenciamento e, consequentemente, da autorização do Curso de Letras assinalar na dimensão 3 (Instalações Físicas) um percentual inferior àquele orientado pelo Decreto n° 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.

Em cumprimento a solicitação de adequação da carga-horária e tempo de integralização feita pelo senhor Conselheiro Antônio Freitas, esta IES toma por base o disposto na Resolução nº 2/2007, bem como o que está preconizado no Parecer CNE/CES nº 8/2007, e altera a carga-horária dos cursos de Letras, Ciências Sociais e Matemática para a mínima sugerida no art. 2º, III, alínea "a" da supramencionada Resolução e também o tempo de integralização para 3 anos. Para fins de visualização, encaminharemos, anexas, as matrizes curriculares devidamente modificadas, adequadas com fulcro na legislação e aprovadas pelos respectivos Colegiados dos Cursos. A opção pelo mínimo na carga-horária e na integralização se justifica pela urgência demanda na formação de profissionais para atender aos quase 350 mil habitantes da região.

No tocante à disparidade entre o percentual atribuído para a dimensão 3 (infra-estrutura) igual a 70% no quadro resumo do relatório da avaliação in loco e o CONCEITO MUITO BOM do relatório final, esta IES se defende com os seguintes argumentos:

- I. Seguindo as orientações da comissão de credenciamento e autorização, a IES já está providenciando a compra e a permuta de revistas científicas nas três áreas em questão. Ao documento protocolado junto ao CNE, seguirá cópia do comprovante de depósito de compra de revista científica junto à FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP IEL Instituto de Estudos da Linguagem. Assim, a IES se (sic) procederá com relação à compra de periódicos nas demais áreas.
- II. De igual modo, a IES providenciou a compra de softwares para o controle de secretaria, departamento financeiro e biblioteca conforme foi orientada pela comissão de credenciamento e autorização. Para comprovação, seguem cópias das notas fiscais de compra e também do contrato de uso e manutenção de tais programas.

III. Cabe salientar, em síntese, que a IES já protocolou junto ao MEC aditamento de mudança de endereço, visto que já possui sua sede própria construída dentro dos padrões exigidos, fato que melhorará consideravelmente a infra-estrutura no tocante a salas de aula, biblioteca, laboratórios, espaço de reprografia, banheiros, estrutura administrativa, área de lazer e alimentação. De igual modo, a Faculdade de Ouro Preto do Oeste se compromete em atender a todas as exigências das comissões para fins de solicitação do reconhecimento dos cursos de Letras, Ciências Sociais e Matemática a ser solicitado a partir da segunda metade de funcionamento de cada um deles.

Como o senhor Conselheiro poderá constatar nos relatórios finais das três comissões de avaliação e verificação in loco do INEP/MEC os conceitos atribuídos foram todos excelentes e mostram que a Faculdade de Ouro Preto do Oeste possui as condições necessárias para o seu funcionamento.

Ademais, os nossos departamentos administrativo e pedagógico estão sempre à disposição desse egrégio Conselho Nacional de Educação e de qualquer outra instância no âmbito federal para se adequar às normas legais a fim de poder cumprir com lisura a sua missão, objetivos e finalidades previstos no seu Projeto Político Pedagógico e no seu Plano de Desenvolvimento Institucional. (...)

Em 5 de novembro de 2008, foi realizado novo despacho interlocutório com a Faculdade de Ouro Preto do Oeste, que protocolou no CNE documento indicando a manutenção da carga horária dos cursos de Letras (Português e Inglês) com 3.440 horas; Ciências Sociais, licenciatura, com 3.480 horas; e, Matemática, licenciatura, com 3.240 horas, todos os cursos com tempo de integralização mínima de 8 semestres (4 anos) e máxima de 14 semestres, conforme transcrito abaixo:

Vimos, por intermédio do presente, apresentar o posicionamento da Faculdade de Ouro Preto do Oeste sobre a integralização da carga-horária dos cursos de Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa (20050011928); Ciências Sociais, licenciatura, (20050012769) e Matemática, licenciatura, (20050013299), em função do despacho interlocutório e à luz da Resolução n° 2, de 18 de junho de 2007.

Os limites de integralização dos cursos foram fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do Curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007.

Tendo em vista que os cursos de Letras (3.440 horas), Matemática (3.240 horas) e Ciências Sociais (3.480 horas), pleiteados, apresentam integralização mínima de 4 (quatro) anos, ou seja, **8 (oito) semestres**, estando consoante com o disposto no inciso III, alínea "c", da Resolução CNE/CES nº 2/2007.

Para justificar a carga horária dos respectivos cursos, ressaltamos que diante da realidade regional, frente aos objetivos, competências, habilidades e do perfil do egresso desejado haveria a explícita necessidade de ampliação da carga horária total, conforme foi apresentada.

Diante disso, é importante ressaltar que nas últimas décadas, o Estado de Rondônia e, principalmente, onde está situada a abrangência da **FAOURO**, vêm crescendo em larga marcha. A **UNIOURO**, mantenedora da **FAOURO**, fundada em

2001, tem como principal objetivo contribuir de igual forma com o progresso do Estado, ao lançar, no mercado da região, professores com excelente formação.

Desta forma, a **FAOURO** acredita que terá contribuído como eixo do desenvolvimento da região, quando, ao longo de sua atuação, promover discussões amplas, no intuito de produzir fermentadas reflexões na busca de melhores soluções para os problemas das diversas áreas da sociedade.

A FAOURO está instalada em uma região, que num raio de 100 a 200 quilômetros de extensão, deverá atender acadêmicos vindos de mais de 10 municípios circunvizinhos. Esta região conta com uma população de aproximadamente duzentos mil habitantes. Embora se note, de um lado, que o poder aquisitivo da sociedade regional seja alto, por outro, nota-se também que o nível de conhecimento, de aprendizado e de "leitura de mundo" de boa parte desta população ainda é insatisfatório.

As características regionais foram extremamente relevantes para a construção do projeto pedagógico dos cursos. A região apresenta deficiências na educação Básica e no Ensino Médio, muitas ações estão sendo realizadas, porém não foram suficientes para alterar consideravelmente esse cenário. Para ilustrar o mencionado, podemos fazer referência ao Conceito do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) da cidade de Ouro Preto do Oeste que foi de 2,6 (INEP/MEC/2006). Na Prova Brasil (2005), a nota padronizada (Matemática e Língua Portuguesa) foi de apenas 4,2 — estando entre as piores de todo o estado de Rondônia. No ENEM (2006), o conceito obtido pelo estado na prova objetiva foi de 32,68, figurando entre os piores do Brasil.

A construção do projeto pedagógico da **FAOURO** inicia-se a partir de um diagnóstico da realidade local em que a instituição está sendo inserida, isto é, o que está se passando no mundo atual e no município de Ouro Preto do Oeste. Uma vez feito este diagnóstico, traça as alternativas de ação, fundamentando-se teórica, filosófica e pedagogicamente, a fim de buscar o porquê da sua formulação e os seus propósitos e objetivos; em outras palavras, para que vamos fazê-lo. Dessa forma, a ampliação do dimensionamento da carga horária total foi necessária para o alcance das propostas assumidas nos projetos pedagógicos dos referidos cursos.

Como o senhor Conselheiro poderá constatar nos relatórios finais das três comissões de avaliação e verificação in loco do INEP/MEC os conceitos atribuídos foram todos excelentes e mostram que a Faculdade de Ouro Preto do Oeste possui as condições necessárias para o seu funcionamento.

Ademais, os nossos departamentos administrativo e pedagógico estão sempre à disposição desse egrégio Conselho Nacional de Educação e de qualquer outra instância no âmbito federal para se adequar às normas legais a fim de poder cumprir com lisura a sua missão, objetivos e finalidades previstos no seu Projeto Político Pedagógico e no seu Plano de Desenvolvimento Institucional. (...) [grifos do original]

No documento protocolado, foi anexado comprovante de compra de periódico científico (Unicamp – IEL) e informado que foi providenciada a compra de software para o controle de secretaria, departamento financeiro e biblioteca conforme orientado pela comissão de avaliação na visita *in loco*.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ouro Preto do Oeste, situada à Rua Marechal Castelo Branco, nº 184, bairro Incra, na cidade de

Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, mantida pelas Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste, com sede neste mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7°, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4°, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Letras (Português e Inglês), licenciatura, com 100 (cem) vagas anuais; Ciências Sociais, licenciatura, com 50 (cinqüenta) vagas anuais; e Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas anuais, cada curso com tempo de integralização mínima de 8 (oito) semestres e máxima de 14 (catorze) semestres.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2008.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator. Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente